



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 362

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 03/04/2007	proposição Medida Provisória nº 362, de 2007			
autor DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337			
1 Supressiva	2 Substitutiva	3 Modificativa	4 X Aditiva	5 Substitutivo global
Página 01 /01	Artigo 2.º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 2.º da Medida Provisória em epígrafe a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 1.º a partir de 1.º de abril de 2007, após a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período entre 1.º de abril de 2006 e 31 de março de 2007, a título de reajuste, e de percentual a título de aumento real, sobre o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o salário mínimo será de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Parágrafo Único – Em virtude do disposto no caput desse artigo, o valor do salário mínimo corresponderá a R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos) e o seu valor horário a R\$ 1,73 (um real e setenta e três centavos).

“Art. 2.º - É assegurado aos benefícios mantidos pela Previdência Social o mesmo percentual estipulado no CAPUT do artigo anterior”.

JUSTIFICATIVA

Anos e anos se passam e, é lamentável que se esteja cometendo a mesma injustiça de governos anteriores. Por mais uma vez, a tão almejada Medida Provisória que trata sobre o reajuste do Salário Mínimo não contemplou os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social causando assim, novamente, uma enorme injustiça e desrespeito para com aqueles que contribuíram durante tantos e tantos anos.

Como é do conhecimento geral, nossos aposentados e pensionistas e demais beneficiários da Previdência Social já sofrem as defasagens de seus proventos, com perdas acumuladas há muitos anos.

Nossa Emenda, por mais uma vez, visa corrigir tal omissão, de modo que os nossos aposentados e pensionistas da Previdência Social possam ter o mesmo tratamento.

Por todo exposto, reiteramos nossa proposta, apresentada através de Emendas nas Medidas Provisórias do Salário Mínimo editadas anteriormente, contando com o imprescindível apoio e compreensão do Poder Executivo e de nossos pares para a aprovação da presente Emenda.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

